

Art. 14. Revogadas a Lei Delegada n.º 56, de 29 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**VIRGÍLIO MAURICIO VIANA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**DENIS BENCHIMOL MINEV**  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Jurídico	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor Técnico	
03	Chefe de Procuradoria	
01	Chefe de Gabinete	AD-1
05	Assessor I	
01	Assessor II	AD-2
17	Cerente	
06	Assessor III	AD-3

LEI DELEGADA N.º 103, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, por alteração da denominação e dos objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA :

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM é autarquia estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas, por alteração da denominação e dos objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, com vistas à absorção de parte das atividades da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas - AFLORAM.

Art. 2.º Vinculado, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM é regido pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM tem como finalidades a supervisão, a coordenação e a execução de atividades de assistência técnica e extensão agropecuária e florestal, no âmbito das políticas e estratégias do Governo Estadual para os setores agropecuário, florestal, pesqueiro e agroindustrial.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM:

I - a elaboração, a implantação, a execução, o acompanhamento e o controle dos planos, programas e projetos de assistência técnica e extensão rural, agropecuária, florestal e pesqueira;

II - a assistência técnica aos produtores e suas famílias, associações e cooperativas, visando o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais;

III - a articulação com as instituições municipais, com vistas a integração das ações e a possibilitar o acesso dos produtores às políticas públicas;

IV - o direcionamento e o apoio a programas de pesquisa e experimentação agropecuária, articulando-se com os órgãos envolvidos neste segmento, visando a expansão e a modernização da agricultura no Estado;

V - a prestação, direta ou indireta, de serviços de apoio ao processo produtivo relacionados com a produção de sementes, reprodutores animais, mudas e alevinos, suprimento de insumos, mecanização, escoamento e a comercialização da produção rural;

VI - a participação na formulação da política de crédito agropecuária, florestal e pesqueira do Estado, objetivando o fomento da produção agropecuária, florestal e pesqueira;

VII - a orientação aos produtores rurais na captação e aplicação de recursos financeiros;

VIII - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I  
DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio do IDAM poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II  
DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM:

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - o produto de recolhimento de tributos, tarifas ou preços e contribuições que a lei lhe destinar, total ou parcialmente;

VI - os donativos que venha a obter.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural e um Diretor de Assistência Técnica e Extensão Florestal, o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria
- c) Procuradoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Diretoria Administrativo-Financeira
  - 1. Departamento Administrativo
  - 2. Departamento Financeiro

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural

- Rural
  - 1. Departamento de Assistência Técnica e Extensão
  - 2. Departamento de Planejamento
  - 3. Departamento de Operações Técnicas
- Florestal
  - b) Diretoria de Assistência Técnica e Extensão
    - 1. Departamento de Assistência Técnica e Extensão

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

II - ASSESSORIA - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos;

III - PROCURADORIA JURÍDICA - representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, da Autarquia nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer juízo ou instância, em caráter privativo; realização da advocacia preventiva a fim de evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Autarquia, inclusive mediante a proposição de anteprojetos de lei e de outros diplomas normativos; desempenho das funções de consultoria jurídica do IDAM; assessoramento aos gestores principais da Autarquia em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências do Instituto, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Autarquia, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, transporte, logística, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

V - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - coordenação, assessoramento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, transporte e logística do IDAM, bem como proposição de diretrizes e normas relativas à área de sua competência, junto à Diretoria;

VI - DEPARTAMENTO FINANCEIRO - coordenação, assessoramento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades orçamentária, financeira e contábil do IDAM, além de propor diretrizes e normas sobre sua área de atuação e colaborar com a Diretoria e o Departamento de Planejamento na consolidação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

VII - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Autarquia, das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural às ações e atividades voltadas para a área agropecuária, agroindustrial e pesqueira, em consonância com as diretrizes dos programas e projetos governamentais;

VIII - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - coordenação, assessoramento e orientação aos técnicos dos órgãos e Unidades Locais do IDAM, na prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, aos beneficiários destes serviços que atuam nas atividades agropecuária, agroindustrial e pesqueira, bem como colaboração com o Departamento de Planejamento na elaboração, acompanhamento e controle das ações extensionistas;

IX - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - coordenação, elaboração, execução, assessoramento e supervisão do processo de planejamento, acompanhamento e controle das ações e orçamento geral do IDAM, visando à captação de recursos financeiros e atividades de desenvolvimento organizacional e de recursos humanos, articulando-se para isto com os demais órgãos do Instituto e outras Instituições Governamentais;

X - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - coordenação, assessoramento e operação das ações e atividades técnicas e gerenciais do Instituto e do relacionamento interno e externo em áreas de sua competência, bem como supervisão e controle juntamente com os demais Departamentos, da execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Florestal, bem como a avaliação do desempenho das Unidades Locais do IDAM;

XI - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO FLORESTAL - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Autarquia, das atividades de Assistência Técnica e Extensão Florestal das ações e atividades voltadas para o manejo e a exploração dos recursos da flora e da fauna silvestre, em consonância com as diretrizes dos programas e projetos governamentais;

XII - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO FLORESTAL - coordenação, assessoramento e orientação aos técnicos dos órgãos e Unidades Locais do IDAM, na prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Florestal, aos beneficiários destes serviços que atuam nas atividades de exploração florestal madeireira e não madeireira e da fauna silvestre, mediante a elaboração e implementação de planos de manejo e a capacitação dos produtores, bem como elaboração, acompanhamento e controle das ações extensionistas e colaboração com o Departamento de Planejamento.

